

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO  
DAS ARTES

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

**Artigo 1º:** A Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes é uma associação de fins não econômicos. A Associação tem por objetivo promover iniciativas culturais que contribuam para o desenvolvimento sócioeconômico local, regional e nacional, e que colaborem com os programas, manutenção e gestão de organizações públicas e/ou privadas, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** A associação não distribui em qualquer hipótese entre os seus parceiros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplique integralmente na consecução dos respectivos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

**Artigo 2º:** A Associação tem foro e sede na Rua Boa Esperança, nº 405, Sion, CEP 30.310-730, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

§ 1º: A Associação poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional abrindo filiais, agências e escritórios para o exercício de suas atividades.

§ 2º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de atuação e/ou prestação de serviços quantas se fizerem necessárias;

**Artigo 3º:** Para o cumprimento de suas finalidades a Associação observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da eficácia, devendo minimamente:

- a) Desenvolvimento e promoção de ações culturais e artísticas e projetos de relevância pública e social nas áreas educacional, esportiva e turística, em especial o histórico e cultural;
- b) Produção e difusão de informações através do fomento e produção de estudos e pesquisas que possam colaborar com os objetivos da Associação, da comunidade e de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;
- c) Produção e difusão de trabalhos escritos e audiovisuais e de internet e/ou mídias eletrônicas, conferências, congressos, debates, seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional no campo da cultura e da educação;
- d) Gestão, a cogestão e a manutenção de espaços culturais e equipamentos públicos e privados;
- e) Produção de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos e serviços de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos;

f) Estímulo e desenvolvimento de programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social;

g) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

h) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;

i) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

j) Promoção de programas e desenvolvimento de projetos que proporcionem a geração de emprego e renda, tais como: programas de qualificação profissional que contribuam com ênfase para sedimentação dos objetivos da associação, ética profissional e relacionamento com o mercado;

k) Prestação de serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que tenham interesse em fortalecer atividades de responsabilidade social, cultural, esportiva e de meio ambiente;

l) Promoção e realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de parcerias;

m) Contribuição para a manutenção das manifestações culturais, incluindo as práticas materiais e imateriais, e promover a conservação dos bens culturais que representam a comunidade através do desenvolvimento de projetos e captação de recursos para a preservação do patrimônio cultural;

n) Prestação de serviços de elaboração de projetos, captação de recursos e gestão;

o) Promoção de capacitação técnica de jovens e adultos objetivando atender demanda por mão de obra qualificada nas áreas de atuação da associação;

p) Desenvolvimento e execução de projetos de edição e/ou reedição de livros, catálogos, e produção acadêmica;

q) Gestão e execução de atividades e serviços de interesse público dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à ação social, à cultura e ao esporte;

s) Promover o desenvolvimento econômico, social e cultural;

t) Propor, incrementar e fortalecer políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico.

**Artigo 4º:** A fim de cumprir seus objetivos a Associação poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria, contratos, estabelecer parcerias voluntárias através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento, e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público constantes deste Estatuto, além de efetivar intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

Capítulo II – Da Constituição Social.

**Artigo 5º:** Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas, mediante análise da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento das ações relacionadas às finalidades da

Associação, os quais comporão seu quadro social de associados efetivos e associados beneméritos, na forma do disposto neste artigo:

§ 1º: São associados fundadores aqueles que estavam presentes à Assembleia de constituição da Associação Patronos do Palácio das Artes em 04.02.1993, bem como os admitidos nos três meses subsequentes até o número de 200 (duzentos). Os associados fundadores são efetivos, com título de fundadores, não possuindo por este título, direitos ou deveres distintos.

§ 2º: Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a Associação.

§ 3º: Serão associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação. Os associados beneméritos têm por direito participar da Assembleia, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado. Poderão também ingressar no quadro de associados efetivos da Associação nos termos deste Estatuto.

§ 4º: As propostas de associação deverão ser submetidas à Diretoria por escrito, cujo parecer será votado na Assembleia Geral acerca de sua aceitação ou não, sendo irreversível a decisão;

§ 5º: Somente os associados fundadores e os associados efetivos poderão votar e ser votados para cargos de direção da Associação.

§ 6º: Os associados, independentemente de sua categoria, terão direito de propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse social.

§ 7º: As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por 01 (um) delegado que será credenciado através de documento oficial e nominal da indicação.

§ 8º: Nenhum dos associados da Associação responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 9º: Poderá ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§ 10: Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que solicitar sua exclusão, cometer infração grave contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentares e deliberações da diretoria da Associação, ou faltar a 05 (cinco) Assembleias ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, preservados os direitos de defesa e de recurso.

**Artigo 6º:** São deveres dos associados: colaborar para a concretização das finalidades da Associação; obedecer a este Estatuto Social, aos regulamentos, resoluções, instruções e circulares da Diretoria; e, concorrer para as consecuições das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

### Capítulo III – Da organização e órgãos auxiliares.

**Artigo 7º:** A administração social da Associação será exercida pela Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com a competência expressa nestes estatutos e integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

§ 1º: É permitida a participação de servidores públicos ou ocupantes de funções públicas na composição de conselho da associação, vedado a estes a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º: Estarão impedidas de candidatar-se aos cargos dos Órgãos de Administração da entidade os associados que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de mesma esfera governamental na qual poderá ser celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º: É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou OS – Organização Social, nos moldes da Lei Estadual nº. 23.081/18.

**Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, através de seu Presidente ou substituto, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados efetivos.

**Artigo 9º:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será convocada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, mediante aviso a todos os associados ou por publicação da convocação em jornal de grande circulação.

**Artigo 10:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente, desde que presentes ao menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto exigir número diferente. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Os associados que não puderem comparecer poderão nomear procuradores para representá-los através de instrumento de mandato.

**Artigo 11:** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Parágrafo Único:** Em caso de deliberações acerca de destituição de membros do Conselho Fiscal, de Administração e/ou Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser convocada, de forma extraordinária, Assembleia Geral para esses fins.

**Artigo 12:** Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a) Eleger os membros dos órgãos da entidade, observada eventual divisão ou compartilhamento dessa competência

- com outros órgãos, prioritariamente o Conselho de Administração;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos e beneméritos, bem como referendar os associados efetivos e beneméritos indicados pela Diretoria;
  - c) Propor e aprovar a exclusão de associados de qualquer categoria, verificada as hipóteses do parágrafo 10º do Artigo 5º deste Estatuto, assegurados os direitos de defesa e de recurso;
  - d) Destituir, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, os membros da Diretoria;
  - e) Deliberar sobre relatório, balanço, prestação de contas anuais, plano de trabalho e proposta orçamentária da Associação;
  - f) Autorizar a compra, venda, doação ou imposição de ônus sobre bens pertencentes à Associação, proposta pela Diretoria;
  - g) Deliberar validamente quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar ônus à associação; e,
  - h) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Associação.

**Parágrafo Único:** Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cada associado terá direito a um único voto, independente da categoria a qual pertencer.

**Artigo 13:** A Diretoria da Associação é constituída por 03 (três) membros, assim denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Diretor Financeiro.

§ 1º: O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito em um mandato consecutivo.

§ 2º: Verificando-se alguma vaga na Diretoria, o Conselho de Administração designará, "ad referendum" da Assembleia Geral, um substituto para o cargo que o exercerá pelo período restante do mandato do substituído.

§ 3º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros em exercício, e, suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, lavradas em ata no livro próprio, assinada pelo Presidente a quem caberá o voto de desempate. A Diretoria anualmente submeterá à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral de seu trabalho e prestação de contas da Associação.

§ 4º: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da Associação devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

**Artigo 14:** Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Dirigir a Associação;
- b) Estabelecer resoluções que definam o "Plano de Trabalho" e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar a sua execução;
- c) Propor e admitir associados efetivos e colaboradores "ad referendum" da Assembleia Geral;

- d) Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Associação, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- e) Autorizar e efetivar venda ou imposição de ônus de bens da Associação, desde que autorizada Assembleia Geral;
- f) Autorizar e efetivar a compra e a doação de bens "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g) Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza; e,
- h) Fixar e alterar a remuneração dos funcionários da Associação.

**Artigo 15:** Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e de Diretoria, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Associação;
- c) Gerir a Associação, da forma como determina este estatuto;
- d) Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional e executiva da Associação;
- e) Elaborar e propor plano de ações estratégicas à Assembleia Geral, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- f) Desenvolver e executar plano de trabalho e o orçamento anual definidos pela Assembleia Geral;
- g) Propor, elaborar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

**Artigo 16:** Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos de qualquer natureza, independentemente de instrumento de mandato, ou ainda, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela Assembleia Extraordinária.

**Artigo 17:** Ao Diretor Financeiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, e, com anuência do Presidente, remeter relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal, bem como zelar pelo patrimônio da Associação, mantendo em ordem o respectivo inventário, além manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação.

**Artigo 18:** Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a Associação serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e o Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º: Compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras, e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da Associação.

§ 2º: Para firmar instrumentos com o poder público e contratos comerciais e/ou financeiros a Associação deverá ser representada por seu Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles

nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração. É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

**Artigo 19:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e será composto de até 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos podendo qualquer de seus membros ser reeleito em um mandato consecutivo.

§ 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

§ 3º: Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que nesta condição prestarem à Associação.

**Artigo 20:** Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da Associação;
- c) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- d) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da Associação;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis;
- g) Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Associação enquanto aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- h) Recomendar à Diretoria da Associação a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente;
- i) Encaminhar à Assembleia Geral seus pareceres e opiniões sobre a gestão financeira e patrimonial da Associação; e
- j) Zelar pela observância dos princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação.

**Artigo 21:** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação e será composto de até 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos podendo qualquer de seus membros ser reeleito em um mandato consecutivo.

§ 1º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pelo Presidente.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que nesta condição prestarem à Associação.

§ 3º: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros titulares para presidir o Conselho de Administração.

§ 4º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada e ou mensagem eletrônica (e-mail), indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

**Artigo 22:** Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Associação para consecução do seu objeto em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.081/18;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Designar e propor a dispensa dos membros da diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral em conformidade com o inciso I do art. 59 da Lei nº. 10.406/2002, para a dispensa;
- d) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- e) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros, observada a competência privativa da Assembleia Geral em conformidade com o inciso II do art. 59 da Lei nº. 10.406/2002, para a alteração do estatuto;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- g) Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade sem fins lucrativos.

**Artigo 23:** A remuneração dos Diretores e dos funcionários da Associação, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

#### Capítulo IV – Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas.

**Artigo 24:** A Associação manterá prestação de contas onde:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade (ou Princípios de Contabilidade (PC) - Resolução CFC 1.282/2010) e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Poderá ser realizada auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos financeiros vinculados por meio de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão celebrado com a administração pública do Estado de Minas Gerais;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e o art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, em respeito à prestação de contas



de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

§ 1º: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- Relatório anual de execução de atividades;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

§ 2º: A Associação publicará anualmente, no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, o relatório de execução de contrato de gestão, caso pactue este instrumento com a administração pública estadual.

§ 3º: Realizar-se-á auditoria por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, observadas as obrigações quanto a limites, valores e condições definidos nos regulamentos, caso a Associação pactue este instrumento nos moldes da Lei 9.790/99.

**Artigo 25:** O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

#### Capítulo V – Do Patrimônio, Rendimentos e sua Aplicação.

**Artigo 26:** Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, legados e direitos a ela transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas. Constituem também, os recursos adquiridos no exercício de suas atividades previstos neste estatuto, rendimentos produzidos pelo patrimônio, parcerias, termos de parceria, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único:** Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a Associação se destina.

#### Capítulo VI - Das disposições Gerais.

**Artigo 27:** O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro de terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 28:** A Associação é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste estatuto e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes em Assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção da Associação, a mesma Assembleia Geral poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente para outra Associação, conforme a lei e objetivos previstos neste estatuto em artigo 1º.

**Artigo 29:** Caso a Associação seja qualificada como OSCIP ou OS, nos termos da Lei Estadual nº. 23.081/18, devem ser observadas as seguintes regras:

a) no caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

b) Na hipótese da Associação obter e perder, após decisão proferida em processo administrativo, a(s) qualificação(ões) instituída(s) pela a Lei Estadual nº. 23.081/18, deverá transferir a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou OS – Organização Social, nos termos desta lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes de termo de parceria e/ou contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria e/ou contrato de gestão.

**Artigo 30:** O presente estatuto social, no todo ou parcialmente, somente poderá ser alterado por deliberação da maioria dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes.


**Artigo 31:** O presente estatuto é resultado do aprovado em Assembleia de Fundação de 04/02/1993, em que constava denominação social Associação Patronos do Palácio das Artes; reformado pela Assembleia Geral de 30/03/1999; reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/05/2000, em que passou a se denominar Associação Pró-Cultura Palácio das Artes; reformado pela em Assembleia Geral Extraordinária de 05/07/2010, em que passou a se denominar Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes; alterado em seu endereço pela Assembleia Geral Extraordinária de 21/09/2011, alterado e aprovado com novo endereço pela Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2014, reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 03/02/2017 e 21/02/2017, reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2018, alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 14/01/2019 e, finalmente, em Assembleia Geral Extraordinária de 04/07/2019.

**Artigo 32:** No caso de dissolução da Associação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

**Parágrafo Único -** A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da Associação, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

**Artigo 33:** Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto social serão resolvidos pela Diretoria com recursos à Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2019.

  
Felipe Vianna Xavier  
Presidente

Agostinho Resende Neves  
OAB/MG 101401

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIACAO PRO CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES**

**AVERBADO(A)** sob o nº 223, no registro 82389, no Livro A, em 01/08/2019

**Belo Horizonte, 01/08/2019**

Emol:(6406-3) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.49 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64  
Emol:(8101-8) R\$ 29.90 TFJ: R\$ 9.95 Rec: R\$ 1.80 - Total: R\$ 41.65

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Elidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CZC65005**  
Cod. Seg.: **6701.5367.5311.9033**

Quantidade de Atos Praticados: **00006**  
Emol: R\$ 138.15 TFJ: R\$ 46.14 Total: R\$ 184.29

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIACAO PRO CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES**

**AVERBAÇÃO** nº 223, no registro 82389, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

**Belo Horizonte, 01/08/2019**

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Elidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CZC65011**  
Cod. Seg.: **7207.5221.0189.1311**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**  
Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>